

REGULAMENTO DA
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL
E DO XXXIII CONGRESSO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Artigo 1º
(Eleição do Presidente da CPN)

1. A eleição do Presidente da Comissão Política Nacional realiza-se no dia 26 de Março de 2010, entre as 17 e as 23 horas, e é convocada, em simultâneo, com a eleição dos delegados ao XXXIII Congresso Nacional, nos termos do disposto no artigo 8º.

2. O Presidente da Comissão Política Nacional é eleito pelos militantes do Partido, com capacidade eleitoral activa, por sufrágio universal, directo e secreto e com voto nominativo, não sendo aplicável a esta eleição o disposto no nº 4 do artigo 4º do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes.

3. Os militantes cujas quotas caduquem até 1 de Março de 2010 serão notificados, no dia 15 de Fevereiro, do prazo limite para pagamento das respectivas quotas, através do envio, pelos serviços centrais, de uma via de pagamento contendo todos os elementos necessários para o efeito, podendo efectuar o pagamento até ao dia 16 de Março de 2010.

4. Os cadernos eleitorais são remetidos pelos Serviços Centrais às Secções, através das Comissões Políticas Distritais, em 18 de Março de 2010.

5. As candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 1500 militantes com capacidade eleitoral, só podendo cada militante subscrever uma única candidatura.

6. As declarações de subscrição devem conter o nome, o número de Bilhete de Identidade, o número de militante e a assinatura.

7. As candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional devem ser acompanhadas por uma Proposta de Estratégia Global, apresentada em suporte informático e uma cópia em papel.

8. Para a eleição do Presidente da Comissão Política Nacional, as candidaturas e as propostas de estratégia global devem ser entregues nos serviços centrais, endereçadas ao Conselho de Jurisdição Nacional, até às 18 horas do dia 19 de Março de 2010, acompanhadas das assinaturas originais.

9. As eleições decorrem em cada uma das Secções e são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou por quem legalmente o possa substituir, devendo existir em cada Mesa urna própria, exclusiva e identificada, da Eleição do Presidente da Comissão Política Nacional.

10. Os militantes em cuja área de residência não exista Secção são informados, por comunicação do Secretário-Geral, da Secção onde podem exercer o direito de voto nas eleições para Presidente da CPN.

11. O apuramento da eleição do Presidente da Comissão Política Nacional é feito segundo o método maioritário.

12. Após o acto eleitoral, é elaborada, pela Mesa, uma acta das operações de votação e do apuramento, a qual deve ser assinada pelo Presidente e pelos representantes indicados pelas candidaturas.

13. Os resultados são, de imediato, comunicados à Sede Nacional pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, que faz entrega ao Conselho de Jurisdição Distrital do original das actas de apuramento dos resultados eleitorais, dos cadernos eleitorais e dos

boletins de voto em envelopes fechados e rubricados pela Mesa e pelos representantes das candidaturas.

14. O Conselho de Jurisdição Distrital deve emitir comprovativo da referida entrega, conservando em seu poder toda a documentação eleitoral mencionada no número anterior.

15. O extracto da acta de apuramento dos resultados da Eleição para Presidente da Comissão Política Nacional é publicado no site do PSD no dia 30 de Março de 2010.

16. As Secções nas Comunidades Portuguesas procedem nos mesmos termos referidos nos números 9, 10 e 12, comunicando de imediato os resultados à Sede Nacional e fazendo o envio da documentação ali mencionada ao Conselho de Jurisdição Nacional, por correio registado, no dia 29 de Março de 2010.

17. Para fiscalização do acto eleitoral, cada candidatura a Presidente da CPN deve indicar ao Conselho de Jurisdição Nacional, até às 18 horas do dia 19 de Março de 2010, os respectivos representantes e suplentes para cada secção de voto, tendo em consideração o disposto no número seguinte.

18. Sempre que o elevado número de votantes o justifique, pode haver mais que uma mesa de voto no mesmo local, devendo, nesse caso, o Presidente da Mesa da Assembleia de Secção comunicar ao Conselho de Jurisdição Nacional, até às 18 horas do dia 22 de Março de 2010, o número de mesas de voto.

19. As despesas efectuadas com as candidaturas são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Artigo 2º

(Fiscalização e Organização da Eleição)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional assegura a transparência, garante a imparcialidade e fiscaliza a regularidade do processo eleitoral.

2. A organização da eleição do Presidente da Comissão Política Nacional é acompanhada por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Secretário-Geral e por um representante de cada candidatura a Presidente da CPN.

3. A Comissão Eleitoral fornece, em suporte informático, a cada um dos candidatos à Presidência da CPN, toda a informação sobre os militantes do Partido, sem prejuízo dos limites decorrentes das leis aplicadas à Protecção de Dados.

CAPÍTULO II DO XXXIII CONGRESSO NACIONAL

Artigo 3º (Data e Ordem de Trabalhos)

O XXXIII Congresso Nacional do Partido Social Democrata reúne, em sessão ordinária, nos dias 9, 10 e 11 de Abril de 2010, no distrito de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Discussão e votação das Propostas apresentadas ao Congresso

Ponto 2 – Eleição dos órgãos nacionais

Artigo 4º (Organização dos Trabalhos)

1. Os trabalhos decorrem de acordo com o seguinte programa:

Sexta-feira, 9 de Abril

15h00 – Início da credenciação

19h00 – Início do Congresso

Sábado, 10 de Abril

09h30 – Reinício dos trabalhos

20h00 – Fim do prazo de entrega das candidaturas aos Órgãos Nacionais

No fim das intervenções – votação das Propostas

Domingo, 11 de Abril

09h00 às 11h00 – Eleição dos Órgãos Nacionais

13h00 – Sessão de Encerramento

2. A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

- a) O Presidente da Comissão Política Nacional usará da palavra, sem limite de tempo, no início do debate, bem como no encerramento dos trabalhos e quando o solicitar à Presidente da Mesa;
- b) Os Presidentes da Mesa e do Conselho de Jurisdição Nacional e os membros da Comissão Permanente Nacional dispõem de 15 minutos;
- c) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dispõem de 12 minutos;
- d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e os líderes das Organizações Especiais dispõem de 10 minutos;
- e) O 1º subscritor de cada Proposta Temática dispõe de 8 minutos;
- f) Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos;
- g) A acumulação de tempo por cedência de oradores inscritos não poderá exceder os 8 minutos;
- h) A Mesa do Congresso determina as interrupções para almoço e jantar.

Artigo 5º
(Delegados do PSD)

1. Os 750 delegados a eleger são rateados pelo Continente, Regiões Autónomas e Comunidades Portuguesas, proporcionalmente ao número de militantes inscritos há mais de 6 meses nos serviços centrais, à data de 12 de Fevereiro de 2010.

2. São atribuídos 18 delegados ao círculo das Comunidades Portuguesas, 30 à Região Autónoma dos Açores, 35 à Região Autónoma da Madeira e garantindo um Delegado a cada Secção do Continente com mais de 40 militantes inscritos.

3. A diferença do número de Delegados atribuídos, nos termos do número anterior, e o total atribuído às Secções do Continente, é rateado proporcionalmente pelos militantes inscritos há mais de 6 meses em cada uma, à data de 12 de Fevereiro de 2010.

4. O rateio do total dos delegados de cada uma das Regiões Autónomas pelas respectivas estruturas é determinado pelas Comissões Políticas Regionais competentes.

5. O rateio do total dos delegados das Comunidades Portuguesas pelas respectivas estruturas é determinado pelo Secretariado para as Comunidades Portuguesas.

Artigo 6º
(Delegados das Organizações Especiais)

Os 70 delegados a eleger pela JSD, os 70 delegados a eleger pelos TSD e os 70 delegados a eleger pela ASD são rateados pelos militantes, de acordo com os critérios definidos pelos órgãos nacionais competentes de cada uma daquelas organizações.

Artigo 7º
(Delegados por Inerência)

São Delegados ao Congresso, por inerência, os membros da Mesa do Congresso.

Artigo 8º
(Assembleia de Secção)

1. A Eleição dos Delegados do PSD do Continente, Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas, com excepção dos delegados a eleger pelas organizações especiais, realiza-se em simultâneo com a do Presidente da Comissão Política Nacional, no dia 26 de Março de 2010, entre as 17 horas e as 23 horas locais, devendo as convocatórias das respectivas Assembleias de Secção ser entregues nos serviços centrais até às 18h00 do dia 15 de Março de 2010, para efeitos de publicação no “Povo Livre” de 16 de Março de 2010.

2. Os serviços centrais remetem às Secções, em 19 de Fevereiro de 2010, o Regulamento do Congresso, o respectivo cronograma e o rateio dos Delegados referentes a cada Secção, sendo os cadernos eleitorais remetidos às mesmas Secções em 18 de Março de 2010.

3. Para a eleição dos Delegados do PSD, os militantes candidatam-se através da apresentação de listas, que devem ser entregues à Mesa da Assembleia de Secção, até às 24 horas do dia 25 de Março de 2010.

4. As candidaturas são apresentadas por listas completas, propostas por 20 militantes ou 1/20 dos membros do órgão competente para a eleição, de acordo com o Caderno Eleitoral.

5. Não é permitida a aceitação de candidaturas do mesmo militante, em mais de uma lista, para o mesmo órgão.

6. Em qualquer dos actos eleitorais, só podem votar e ser eleitos os militantes que tenham as quotas em dia à data de 1 de Março, podendo o pagamento ser efectuado até ao dia 16 de Março, através de qualquer dos meios previstos no Regulamento de Quotas, e estejam inscritos, respectivamente, há pelo menos seis meses ou um ano e no pleno exercício dos seus direitos.

7. O pagamento na Tesouraria da Sede Nacional pode ser efectuado até às 18 horas do dia 16 de Março de 2010.

8. O apuramento dos Delegados é feito segundo o método de representação proporcional de Hondt.

9. Em caso omissio, reporta-se para o Regulamento Eleitoral, Estatutos ou para a Lei Geral em vigor.

Artigo 9º **(Participantes)**

São Participantes no Congresso, sem direito a voto, os membros dos Órgãos Nacionais, os Deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, o primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal, os militantes que sejam membros da Comissão Europeia e do “Gabinete Sombra”, o Director do “Povo Livre”, o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Director do Gabinete de Estudos Nacional e os Secretários-Gerais Adjuntos.

Artigo 10º
(Observadores e Convidados)

Podem assistir ao Congresso os Observadores e Convidados pela Comissão Política Nacional devendo esta ratear os Observadores pelas Comissões Políticas Regionais e de Secção, pela JSD, TSD, ASD e pela Emigração em função do número de lugares disponíveis.

Artigo 11º
(Inscrição dos Delegados, Participantes e Observadores)

1. A inscrição de todos os Delegados, Participantes e Observadores processa-se mediante a remessa ao Secretário-Geral dos boletins de inscrição próprios, autenticados pelos órgãos competentes, os quais devem dar entrada na Sede Nacional até às 18 horas do dia 31 de Março de 2010.

2. Tal inscrição é acompanhada pela quantia de 50 Euros, a remeter anexa ao boletim, estando isentos, os representantes das estruturas fora do Continente e da JSD.

3. As listas provisórias de Delegados e Participantes são publicadas no “Povo Livre” no dia 1 de Abril de 2010.

4. As listas definitivas de Delegados e Participantes são publicadas no “Povo Livre e no site do PSD no dia 7 de Abril de 2010.

Artigo 12º
(Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos Delegados só são permitidas substituições que dêem entrada nos serviços centrais até ao dia 5 de Abril de 2010.

Artigo 13º
(Subscrição e Entrega das Propostas Temáticas)

1. As Propostas Temáticas devem ser entregues nos serviços centrais, endereçadas ao Presidente da Mesa do Congresso, até às 18 horas do dia 5 de Abril de 2010, em versão impressa e em suporte informático, para divulgação no site do PSD.

2. As Propostas Temáticas podem ser subscritas pelas Comissões Políticas Nacionais do PSD, da JSD e dos ASD, pelas Comissões Políticas Regionais, por três Assembleias Distritais, pelo Secretariado Nacional dos TSD, por cinco Secções das Comunidades Portuguesas, por mil e quinhentos militantes no pleno exercício dos seus direitos ou por 50 delegados ao Congresso.

3. Cada Assembleia Distrital só pode subscrever uma Proposta Temática.

4. As Propostas Temáticas admitidas são publicadas no site do PSD e no “Povo Livre” de 7 de Abril de 2010.

5. Durante os trabalhos do Congresso podem ser admitidas propostas que visem a conciliação de outras anteriormente admitidas, desde que o 1º subscritor de cada uma destas a retire e subscreva aquelas.

6. Ao 1º subscritor de cada Proposta Temática, a quem incumbe representar os restantes, é permitida a aceitação de sugestões visando modificar a sua redacção.

7. Caso existam várias Propostas Temáticas versando o mesmo tema é aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis.

Artigo 14º
(Eleição da Comissão Política Nacional)

Só pode apresentar lista para a Comissão Política Nacional o Presidente da Comissão Política eleito.

Artigo 15º
(Eleição dos Restantes Órgãos Nacionais)

1. As listas para a Mesa do Congresso, Conselho Nacional e Conselho de Jurisdição Nacional são entregues na Mesa do Congresso até às 20h00 de Sábado, dia 10 de Abril de 2010, devendo ser subscritas por 25 delegados e acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
2. Os militantes integrantes das listas referidas no número anterior têm de estar na posse de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 16º
(Comunicação Social)

Podem assistir aos trabalhos do Congresso representantes dos Órgãos de Comunicação Social devidamente credenciados pelos Serviços Centrais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º
(Voto Antecipado)

1. Os Membros do Conselho de Jurisdição Nacional, o Secretário-Geral, os Secretários-Gerais Adjuntos do PSD, bem como os funcionários da sede nacional, podem votar antecipadamente na eleição do Presidente da CPN e dos Delegados ao XXXIII Congresso do PSD.
2. O voto antecipado é entregue, dobrado e em envelope cerrado, até ao início da votação, ao Presidente da Mesa de Voto ou seu substituto legal, na Secção onde o militante está inscrito.

3. O Presidente da Mesa informa os restantes Membros dos votos antecipados que lhe tenham sido entregues, devendo estes, no início da votação, ser depositados na urna respectiva na presença dos Membros da Mesa.
4. Em todo o processo deve respeitar-se a natureza secreta do escrutínio.

Artigo 18º
(Normas Subsidiárias)

Os casos omissos são integrados por aplicação do Regulamento Eleitoral, dos Estatutos ou da Lei Geral em vigor.